



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SERRA NEGRA, 997, 9º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21.26200403 CNPJ: 29.521.746/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030029146/2017  
IMPRESSION DE DESPACHO  
Data: 10/05/2019  
Hora: 10:25  
Usuário: SÉRGIO DALIA BARBOSA  
Pública: SIM

53  
Atuação de SARA JANE VIANA LACERDA ALVES  
Mat. 220.3149

Processo : 030029146/2017  
Data : 30/11/2017  
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO  
Requerente : TECONEW SERVICE EIRELI - EPP  
Observação : Auto de infração nº.53475

Titular do Processo : TECONEW SERVICE EIRELI - EPP  
Hora : 11:18  
Atendente : SARA JANE VIANA LACERDA ALVES

**Despacho : Proc. 030/029146/2017 – TeTocnew Service Eireli – EPP – ISS – Ob. Acessória (multa regulamentar).**

Sr. Presidente:

Cuida-se de Recurso Voluntário em face da decisão da Coordenadoria de Estudos e Análise Tributária (fl. 25), que julgou improcedente Impugnação ao AI 53475/2017 em imposição de multa regulamentar por descumprimento de obrigação acessória, com fundamento nos arts. 102, da Lei 2.597/08, e 36, II, do Dec. 4.652/85 (infringência); 121, Inciso II, alínea "a" e par. 4º (sanção); e art. 93 (base legal), todos do CTMN (Lei 2.597/08).

Uma vez nesta Instância, protocolou, tempestivamente, o Recorrente seu apelo conforme fls. 37 e sgts., aduzindo razões no sentido do cancelamento da peça fiscal por seu descabimento. Ocorre que, conforme informações de fls. de 50 e 49, recolheu o Recorrente o valor imposto pela autuação, razão pela qual dou por extinto o presente litígio na forma expressa do parágrafo único do art. 26, do Dec. 10.487, de seguinte redação:

Art. 26 – Considera-se instaurado o litígio tributário, em primeira instância, quando o contribuinte opuser defesa, ou impugnar, quanto:

- I - .....
- II – auto de infração ou notificação de lançamento;
- III - .....
- IV - .....

Parágrafo único. O pagamento do auto de infração ou pedido de parcelamento do débito importa em reconhecimento da dívida, pondo fim ao litígio tributário.

Sendo assim, uma vez também extinto o crédito tributário no curso do presente feito e na forma do art. 156, I, do CTN, é o parecer para recomendar a declaração de extinção do litígio instaurado, na forma regulamentar como referida.

Em 14 de Maio 2019.

Sérgio Dália Barbosa  
Rep. da Fazenda



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SAFFRENB. 297, 587, 5º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26205403 - (CNPJ) - 29.521.718/0001-09  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030029148/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 03/06/2019  
Hora: 17:38  
Usuário: NILDEA DE SOUZA QUARTE  
Página: 5/6

54  
Ass: Sara Jane Viana Lacerda Alves

Processo : 030029148/2017  
Data : 30/11/2017  
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO  
Requerente : TECNEW SERVICE EIRELI - EPP  
Observação : Auto de infração nº.03475

Titular do Processo : TECNEW SERVICE EIRELI - EPP  
Hora : 17:18  
Atendente : SARA JANE VIANA LACERDA ALVES

Despacho : Ao  
Conselheiro, Sr. Carlos Mauro Naylor para relatar.

FCCN, em 04 de junho de 2019

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE



Processo	Data	Rubrica	Folhas
030029146/2017	26/06/2019	<i>[Handwritten Signature]</i>	55

Auto de Infração nº 53.475

Recorrente: TECCNEW SERVICE EIRELI - EPP

ISS RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO  
ACESSÓRIA - MULTA POR NÃO POSSUIR LIVRO  
DE REGISTRO DE DOCUMENTOS FISCAIS E  
TERMOS DE OCORRÊNCIAS - EXTINÇÃO DO  
CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR PAGAMENTO PELO  
RECORRENTE APÓS A DECISÃO DE PRIMEIRA  
INSTÂNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR  
PERDA DE OBJETO.

Sr. Presidente do Conselho e demais conselheiros,

Trata-se de recurso voluntário à decisão de primeira instância que julgou improcedente o lançamento de ofício de multa pelo fato de o recorrente, TECCNEW SERVICE EIRELI - EPP, não possuir Livro de Registro de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências mediante o Auto de Infração nº 53.475, lavrado em 4 de dezembro de 2017, cujo valor principal do imposto no momento da lavratura era de R\$ 2.945,40.

Entretanto, o recorrente extinguiu o crédito tributário lançado mediante pagamento feito em 14 de maio de 2018, onze dias após a decisão de primeira instância pela improcedência da impugnação. Ao extinguir o crédito referido, que consiste no objeto do lançamento recorrido, o recorrente extinguiu igualmente o objeto do próprio contencioso fiscal, pois não é possível insurgir-se contra algo que não existe mais. Por esta razão, dispõe o parágrafo único do art. 26 do Decreto nº 4.652/85 que "o pagamento do auto de infração ou pedido de parcelamento do débito importa em reconhecimento da dívida, pondo fim ao litígio tributário".

Em virtude disto, proponho que o presente processo seja extinto por perda de objeto tendo em vista o pagamento integral da multa lançada e a consequente extinção do litígio instaurado.

Em 25/06/2019,

*[Handwritten Signature]*  
Carlos Mauro Naylor

Conselheiro Relator

*[Handwritten signature]*  
Câmara Municipal de Niterói  
Tel. 22.514-8



**PREFEITURA DE NITERÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

**PROCESSO Nº 030/029146/2017**

**DATA: - 26/06/2019**

**CERTIFICO**, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1124º SESSÃO      HORA: - 10:00

DATA: 26/06/2019

**PRESIDENTE:** - Dr. Eduardo Sobral Tavares

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Carlos Mauro Naylor
2. Maria Elisa Vidal Bernardo
3. Rodrigo Folgoni Branco
4. Alexandre Foch Argony
5. Manoel Alves Junior
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Marinho
8. Roberto Pedreira Ferrelra Curi

**VOTOS VENCEDORES** - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04, 05,06,07,08)

**VOTOS VENCIDOS:** - Dos Membros sob o nºs. ( X )

**DIVERGENTES:** - Os dos Membros sob os nºs. ( X )

**ABSTENÇÃO:** - Os dos Membros sob os nº.s ( X )

**VOTO DE DESEMPATE:** - SIM ( )      NÃO ( X )

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** - Sr. Carlos Mauro Naylor

FCCN, em 26 de junho de 2019

*[Handwritten signature]*  
Secretaria de Fazenda Municipal  
Tel. 22.514-8  
**SECRETÁRIA**

59  
Município de Niterói Ltda.  
Rua. 229-214-2



# **Niterói**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**ATA DA 1124ª Sessão Ordinária**

**DATA: - 26/06/2019**

## **DECISÕES PROFERIDAS**

**Processo 030/029146/2017 – TECCNEW SERVICE EIRELI EPP**

**RECORRENTE:** - Teccnw Service Eireli EPP

**RECORRIDO:** - Fazenda Pública Municipal

**RELATOR:** - Sr. Carlos Mauro Naylor

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido de dar provimento ao Recurso voluntário, com a extinção do processo por perda de objeto, tendo em vista o pagamento integral da multa lançada e a consequente extinção do litígio instaurado.

## **EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº 2386/2019**

**“ISS – RECURSO VOLUNTÁRIO – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – MULTA POR NÃO POSSUIR LIVRO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE Ocorrências – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR PAGAMENTO PELO RECORRENTE APÓS A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – EXTINÇÃO DO PROCESSO POR PERDA DE OBJETO.”**

**FCCN, em 26 de junho de 2019**

  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
\*RESIDENTE**

5  
Recibo de Carta Dama  
Mat. 2250148

 **NITERÓI**  
PREFEITURA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**RECURSO: - 030/029146/17 – TECCNEW SERVICE EIRELLI EPP**

**RECURSO DE OFÍCIO**

**MATERIA: - ISS – AUTO DE INFRAÇÃO 53475/17**

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado por unanimidade de votos, foi no sentido de dar provimento ao Recurso Voluntário, com a extinção do processo por perda de objeto, tendo em vista o pagamento integral da multa lançada e a consequente extinção do litígio instaurado.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 26 de junho de 2019.

  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 5º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 CNPJ: 28.521.748/0001-55  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030029146/2017  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 01/07/2019  
Hora: 11:26  
Usuário: NÍCEIA DE SOUZA OLARTE  
Público: Sim

3  
Níceia de Souza Duarte  
Mat. 228.514-6

Processo : 030029146/2017  
Data : 30/11/2017  
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO  
Requerente : TECO NEW SERVICE EIRELI - EPP  
Observação : Auto de infração nº 53475

Titular do Processo : TECO NEW SERVICE EIRELI - EPP  
Hora : 11:18  
Atendente : SARA JANE VIANA LACERDA ALVES

Despacho : Ao

FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:  
"Acórdão nº 2386/2019: - ISS - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - MULTA POR NÃO POSSUIR LIVRO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIAS - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR PAGAMENTO PELO RECORRENTE APÓS A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR PERDA DE OBJETO".

FCCN, em 01 de julho de 2019

Níceia de Souza Duarte  
Mat. 228.514-6

Ao FCCN,  
Publicado D.O. de 12/07/19  
em 12/07/19  
SIL MUBF  
Mário Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

030102914612017

02 60

0300014238/2018 - ROMEL MACIEL DOS

Acórdão nº 2374/2018 - IPTU - Recurso voluntário Lançamento complementar - Faltas previamente contestadas pela administração pública - Erro de direito - Inteligência dos arts. 145, III e 149, VIII do CTN e art. 16, parágrafo único do CTM - Notícia de lançamento - Provimento do recurso.

0300291468/2017 - TECNEW SERVICE CIRELI - EPP.

Acórdão nº 2356/2017 - IRB - Recurso voluntário - Obrigação acessória - Multa por não possuir livro de registro de documentos fiscais e termos de ocorrências - Cessão do crédito tributário por pagamento pelo recorrente após a decisão de primeira instância - Extinção do processo por falta de objeto.

0300281402/2017 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO IRABR A

Acórdão nº 2355/2017 - IRB - Recurso de ofício - Pagamento parcial comprovado nos autos - Decisão que deu parcial provimento a impugnação para excluir as competências de janeiro/2012 e fevereiro/2012 - Eficácia da lei processual no tempo

Aplicação do decreto nº 10487/00 - Ocorrência de extinção parcial do crédito tributário - Recurso conhecido e desprovido.

PLAS Forns  
Mario Lucio H. S. Farias  
Matricula 298.121-0

12/07/19

**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DA RECEITA  
NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL  
EDITAL**

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de Renovação da Isenção de IPTU, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.388/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital para impugnar ou recorrer.

\* **DALMYRA MARIA PASCHOAL** - processo: 0300013425/2018

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento parcial do pedido de baixa de débito, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.388/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital para impugnar ou recorrer.

\* **RENATA CORTES DOS SANTOS** - Processo: 03000143720/18.

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de isenção de IPTU, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.388/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital para impugnar ou recorrer.

\* **JORGE JOSÉ CHUAS** - Processo: 030014732/2018.

\* **ELISABETE BRAGA SIQUEIRA** - Processo: 030009136/2017.

\* **ADELEIDE RIBEIRO BAPTISTA** - Processo: 030004458/2017.

\* **MARLENE ALVES PONTES** - Processo: 030001855/2017.

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do julgamento do recurso de ofício pelo Conselho de Contribuintes de Niterói e a homologação da Secretaria Municipal de Fazenda, mantendo a decisão do conselho **CONHECIDO DO RECURSO DE OFÍCIO E NEGANDO PROVIMENTO** referente ao lançamento de IPTU, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.388/18.

\* **NEUDA MARIA NASCIMENTO RODRIGUES** - Processo: 030028684/2017.

O Núcleo de Processamento Fiscal - Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda - torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das lançamentos complementares de IPTU, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.388/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente Edital para impugnar ou recorrer.

- **ESPOLIO DE EVANDRO BARBOSA STEELE** - Processo: 030012489/2018 - Inscrição: 058.070-5.

- **LANCELOT CHARLES THIBANDIER** - Processo: 030012486/2018 - Inscrição: 039.327-2.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
EXTRATO Nº 11/2019 - SEOP**

**INSTRUMENTO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Saco Plástico - PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Ordem Pública e a BRASLUPRI EIRELI EPP-**OBJETO:** Aquisição de 7000 (dois mil) unidades de Saco Plástico 50x50 para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública e a Guarda Civil Municipal de Niterói; **VALOR:** R\$ 4.280,00 (quatro mil, duzentos e oitenta reais); **VERBA:** P. T. nº 19.0105.181.0131.4037; **NOTA DE EMPENHO Nº:** 14157010

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE**

**AUTO DE NOTIFICAÇÃO:** 1189, DATA: 05/07/2019, PESSOA FÍSICA: CARL DO AUGUSTO DA SILVA GOMES, CPF: 016.112.913-61. **NOTA:** O cidadão não se apresentou no local para receber a notificação com caráter de advertência quanto a proibição de realizar prosa não supressão de indivíduos arbóreos sem a devida licença emitida pelo SMARN.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

Corrigenda

No D.O. publicada no dia 19/07/2019. Onde se lê: Ordem de Serviço nº 005/2019,